

MINUTA DE PROJETO BÁSICO – FUNDO PATRIMONIAL IBRAM

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS necessários para a execução da MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL desenvolvida pelo BNDES no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 20.2.0316.1, celebrado com o IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus.
- 1.2 Os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS estão detalhados nos itens 4 e 5 deste PROJETO BÁSICO.
- 1.3 Os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS serão realizados apenas mediante solicitação expressa do BNDES por meio de ordem de serviço, segundo condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO.
- 1.4 O escopo dos serviços deste PROJETO BÁSICO foi separado em duas etapas.
 - 1.4.1 ETAPA 1 – Diagnóstico dos impactos tributários potencialmente incidentes sobre a ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL a ser fomentada de acordo com a MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL desenvolvida pelo BNDES, bem como atualização da referida MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL em função dos impactos tributários a serem considerados e proposição do PLANO PARA IMPLEMENTAÇÃO.
 - 1.4.2 ETAPA 2 – Suporte para a realização de Chamamento Público, de consultas públicas e de ROADSHOW com INVESTIDORES SOCIAIS PRIVADOS, incluindo auxílio jurídico na confecção dos atos constitutivos e políticas da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL e respectivos registros.
- 1.5 O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos respectivos resultados dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS deverão seguir as diretrizes determinadas pelo BNDES, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento, com a interação do IBRAM.
- 1.6 Os prazos para realização das Etapas são aqueles apresentados na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

- 1.6.1** A Etapa 2 só terá início após a manifestação formal do IBRAM sobre a continuidade do PROJETO a partir da tomada de decisão subsidiada pelos PRODUTOS da Etapa 1.

2. GLOSSÁRIO

2.1 ACEITE: ato formal que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues e SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA ao detalhamento contido neste PROJETO BÁSICO.

2.2 CONTRATADA: é empresa ou [o consórcio] de empresas especializadas contratado para a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

2.3 CONTRATO(S): contrato(s) de prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

2.4 ETAPA(S): são as etapas em que foram segmentadas as entregas de PRODUTOS, nos termos da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da CONTRATADA.

2.5 FUNDO PATRIMONIAL: conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL.

2.6 GESTOR DO CONTRATO: empregado do sistema BNDES formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas a este CONTRATO.

2.7 IBRAM: Instituto Brasileiro de Museus. Autarquia vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Lei nº 11.906/09, sendo responsável pela Política Nacional de Museus (PNM) e pela melhoria dos serviços do setor, além da administração direta de 30 (trinta) museus.

2.8 ITCMD: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação. É um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, cujo fato gerador é a transmissão causa mortis de imóveis e a doação de quaisquer bens ou direitos, conforme Constituição Federal.

2.9 INSTRUMENTO DE PARCERIA: trata-se do instrumento previsto na Lei nº 13.800/19 a ser firmado, em caráter exclusivo, entre o IBRAM e a ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL.

2.10 INTERESSADO: cada uma das pessoas jurídicas que preencham os requisitos para participar deste procedimento concorrencial.

2.11 INVESTIDOR(ES) OU INVESTIDOR(ES) SOCIAIS PRIVADOS: pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar do PROJETO.

2.12 IPCA: é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

2.13 MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL: proposta de fomento a uma ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL alinhada à missão do IBRAM e desenvolvida pelo BNDES no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 20.2.0316.1, celebrado com o IBRAM.

2.14 ORGANIZAÇÃO EXECUTORA: instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no país, com as atribuições definidas pela Lei nº 13.800/19.

2.15 ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL: associação ou fundação privada sem fins lucrativos, a ser constituída nos termos da Lei nº 13.800/19.

2.16 PLANO PARA IMPLEMENTAÇÃO: é o planejamento e apresentação das estratégias para implementação da MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL e de captação de INVESTIDORES, a ser proposto pela CONTRATADA e aprovado pelo BNDES.

2.17 PRODUTOS: são os resultados dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a serem entregues ao BNDES sob a forma de relatórios, documentos, pareceres, atividades ou apresentações, conforme o caso, especificados neste PROJETO BÁSICO. A relação dos produtos é a constante da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

2.18 PROJETO: é o projeto de fomento à constituição de uma ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL alinhada à missão do IBRAM.

2.19 PROJETO BÁSICO: documento que compõe as disposições que caracterizam os requisitos, objetivos e regramentos necessários para a completa realização do PROJETO.

2.20 RECIBO: ato formal que atesta o recebimento pelo BNDES de PRODUTO entregue pela CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste PROJETO BÁSICO.

2.21 ROADSHOW: apresentação do PROJETO para INVESTIDORES SOCIAIS PRIVADOS e demais STAKEHOLDERS.

2.22 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: conjunto de atividades a serem prestadas pela CONTRATADA ao BNDES, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, acompanhamento do andamento dos trabalhos, participações em reuniões para esclarecimentos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os PRODUTOS e a execução de todos os serviços, conforme a disciplina detalhada neste PROJETO BÁSICO.

2.23 STAKEHOLDERS: termo usado para definir pessoas, grupos e instituições afetados ou interessados pela implantação do PROJETO.

2.24 TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA: tabela constante da planilha anexa a este PROJETO BÁSICO.

2.25 TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS: instrumento previsto na Lei nº 13.800/19, a ser celebrado entre a ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL, o IBRAM e a ORGANIZAÇÃO EXECUTORA que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos e atividades de interesse público a serem apoiadas pelo fundo patrimonial.

2.26 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o ateste dado pelo GESTOR DO CONTRATO que confirma a entrega de todos os PRODUTOS relativos a cada ETAPA definida neste PROJETO BÁSICO e seus Anexos, pela CONTRATADA;

2.27 TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL: é o ateste dado pelo GESTOR DO CONTRATO que confirma o cumprimento da ETAPA, definida neste PROJETO BÁSICO e seus Anexos, pela CONTRATADA, exceto em relação a PRODUTOS ainda pendentes, permitindo o

pagamento dos valores relativos aos PRODUTOS que já tenham sido objeto de ACEITE pelo GESTOR DO CONTRATO;

3. ESCOPO E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- 3.1 Os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS têm por objetivo a elaboração, pela CONTRATADA, dos PRODUTOS e execução dos demais serviços detalhados neste PROJETO BÁSICO, para formatação final da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL.
- 3.2 A CONTRATADA deverá promover a gestão integrada e de conformidade das atividades necessárias à execução do escopo previsto neste PROJETO BÁSICO, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas sob sua gestão, de forma a garantir a qualidade e consistência de todos os PRODUTOS entregues de sua responsabilidade.
- 3.3 A CONTRATADA deverá destacar 1 (um) profissional para atuar como ponto focal de relacionamento com o BNDES e com o IBRAM de forma a receber e atender as demandas emergentes do acompanhamento e realização dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.
- 3.4 A CONTRATADA deverá se reportar semanalmente ao BNDES sobre o andamento do PROJETO, identificando os gargalos e pontos de atenção, seus impactos e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados.
- 3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para efeito de registro, atas das reuniões que venham participar em até 5 (cinco) dias corridos após a realização das mesmas, quando solicitado pelo BNDES.
- 3.6 A CONTRATADA deverá promover todas as revisões, ajustes e atualizações necessários nos PRODUTOS, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do BNDES e de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, durante o prazo de vigência do CONTRATO.
- 3.7 As revisões ou ajustes demandados nos PRODUTOS não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento e deverão ser executadas ainda que após a emissão de ACEITE.

- 3.8** Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus financeiros necessários decorrentes da prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, tais como gastos de transporte, hospedagem, diárias, equipamentos e materiais para a execução das atividades previstas.

4. ETAPA 1

4.1 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

4.1.1 A CONTRATADA deverá proceder com o diagnóstico dos impactos tributários potencialmente incidentes sobre a ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL a ser fomentada de acordo com a MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL desenvolvida pelo BNDES, bem como sobre as doações arrecadadas e destinações específicas a serem formalizadas com os rendimentos a serem obtidos.

4.1.2 O diagnóstico de impactos tributários deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a)** Se a ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL a ser fomentada tem direito à isenção dos tributos federais ou quais seriam os tributos federais incidentes. Caso seja verificada a hipótese de isenção dos tributos federais, deverá ser avaliada as condições necessárias para a manutenção da referida isenção, em especial, a possibilidade dos administradores e membros dos órgãos de governança serem remunerados sem que acarrete impacto na isenção a ser concedida;
- b)** Análise nas legislações estaduais pertinentes, se há alguma hipótese de isenção de ITCMD, na entrada e na saída de recursos, aplicável à ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL, indicando as unidades da federação mais atrativas para a sua constituição;
- c)** Se há incidência do PIS sobre a folha de salários da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL, bem como sobre seus rendimentos financeiros;
- d)** Se há incidência da COFINS sobre as receitas e aplicações financeiras da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL;

- e) Se a ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL estaria apta a proporcionar os benefícios fiscais previstos na Lei de Incentivo à Cultura, na Lei nº 9.249/95 ou quaisquer outros porventura existentes para as doações recebidas;
- f) Quais seriam os tributos incidentes na hipótese de celebração de contratos de concessão de uso de direitos sobre espaços físicos (e outros imóveis de propriedade do IBRAM) para exploração pela ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL; e
- g) Quais seriam os tributos incidentes na hipótese de celebração de contratos de cessão de uso de marcas de titularidade do IBRAM para exploração pela ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL.

4.1.2.1 As avaliações jurídicas devem contemplar a identificação da necessidade de esclarecimentos das autoridades fazendárias, indicando eventuais aprimoramentos nas respectivas legislações e atos normativos, bem como apresentando as sugestões correspondentes, quando for o caso.

4.1.2.2 A CONTRATADA deverá realizar avaliações dos projetos de lei e iniciativas já existentes quanto ao tratamento tributário das ORGANIZAÇÕES GESTORAS DE FUNDOS PATRIMONIAIS, bem como dar suporte ao BNDES e ao IBRAM para as interlocuções que se façam necessárias junto às autoridades competentes.

4.2 ATUALIZAÇÃO DA MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL DESENVOLVIDA PELO BNDES

4.2.1 Considerando os impactos tributários identificados no Produto 4.1, a CONTRATADA deverá realizar a atualização da MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL, sobretudo com relação aos seguintes aspectos: (i) mapeamento dos custos operacionais da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL; (ii) diretrizes da política de investimentos do FUNDO PATRIMONIAL; (iii) projeção de cenários de captação para os primeiros 05 (cinco) anos da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL, considerando o potencial dos ativos alternativos identificado na MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL, bem como a eminente edição do regulamento da Lei nº 13.800/19 no que tange aos incentivos fiscais previstos para as doações amparadas pela Lei de Incentivo à Cultura, e (iv) projeção de cenários de utilização dos recursos para curto, médio e longo prazo,

apresentando uma análise de efetividade do FUNDO PATRIMONIAL frente às necessidades do IBRAM.

4.2.1.1 A CONTRATADA deverá indicar o perfil dos profissionais a serem oportunamente contratados pela ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL, considerando a estrutura organizacional proposta na MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL, bem como as diretrizes da política de investimentos e estratégias para captação de recursos.

4.3 PLANO PARA IMPLEMENTAÇÃO

4.3.1 A CONTRATADA deverá elaborar um PLANO PARA IMPLEMENTAÇÃO da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL, observadas as diretrizes que integram a MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL, o qual deverá incluir:

- a) o mapeamento dos potenciais INVESTIDORES SOCIAIS PRIVADOS;
- b) a definição de estratégia de fomento para captação de recursos, no curto prazo, para a ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL; e
- c) as diretrizes e estrutura recomendada para a captação de recursos, no médio e longo prazo, para a ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL.

5. ETAPA 2

5.1 PREPARAÇÃO E SUPORTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1.1 A CONTRATADA deverá realizar atividades que compreendem o conjunto completo de providências relativas à execução da MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL, de acordo com o PLANO PARA IMPLEMENTAÇÃO. Cabe destacar que os produtos são indicativos, sendo acionados a critério do BNDES.

5.1.2 A CONTRATADA deverá realizar atividades relativas à elaboração de minuta de edital de chamamento público e anexos, em alinhamento com a MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL, contemplando:

-
- a) proposição das diretrizes para arquitetura da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL e delimitação da(s) causa(s) de interesse público a ser(em) apoiada(s);
 - b) definição das diretrizes para governança e práticas de *compliance* da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL e identificação dos órgãos necessários e sua composição;
 - c) definição das diretrizes das políticas da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL, incluindo a política de investimentos e a política de destinações específicas;
 - d) indicação das fontes de recursos mapeadas e respectivas diretrizes estratégicas de captação;
 - e) projeção de cenários de captação para os primeiros 05 (cinco) anos da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL;
 - f) mapeamento dos custos operacionais da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL e análise dos impactos tributários;
 - g) elaboração da minuta de INSTRUMENTO DE PARCERIA e de minuta padrão de TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS;
 - h) critérios de elegibilidade e requisitos para admissão dos futuros associados ou manteredores da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL;
 - i) relação dos imóveis e espaços físicos, indicados pelo IBRAM e elegíveis para aproveitamento econômico pela ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL, bem como respectivas condições aplicáveis à concessão de uso; e
 - j) relação das marcas indicadas pelo IBRAM e elegíveis para exploração pela ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL, bem como respectivas condições aplicáveis à cessão de uso.

- 5.1.3 A CONTRATADA deverá proceder com a atualização das minutas e documentos descritos no subitem 5.1.2 após as contribuições recebidas em consultas públicas e ROADSHOW.

5.2 PROMOÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL A POTENCIAIS INVESTIDORES SOCIAIS PRIVADOS

- 5.2.1 A CONTRATADA deverá promover e participar de reuniões técnicas com potenciais INVESTIDORES e apresentações a associações de INVESTIDORES no mercado, inclusive ROADSHOW, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas no edital, incluindo preparação de questionários a serem respondidos por estes INVESTIDORES, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados.
- 5.2.2 A CONTRATADA deverá preparar materiais e mensagens de divulgação da MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL para eventos associados aos trabalhos, reuniões com interessados, consultas e audiências públicas, ROADSHOW, e publicação do edital de Chamamento Público, que demonstrem claramente a implantação sugerida.
- 5.2.3 No âmbito de cada ROADSHOW, a CONTRATADA deverá organizar até 2 (duas) reuniões de apresentação a INVESTIDORES e agendamento de reuniões individuais com os INVESTIDORES interessados, com identificação de locais e/ou de plataforma virtual.
- 5.2.4 Para o caso de realização de reuniões presenciais, os ROADSHOWS, deverão ocorrer em uma cidade a ser escolhida entre Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, conforme a melhor estratégia de divulgação, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade da MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos relativos à promoção, organização e realização do evento, tais como aluguel de espaço, elaboração e disponibilização de apresentações institucionais ou serviços de terceiros, não se incluindo os custos referentes à participação no ROADSHOW dos potenciais investidores, do BNDES ou demais agentes públicos.
- 5.2.5 Adicionalmente, deve haver possibilidade de realização de reuniões 100% virtual, caso solicitado pelo BNDES.

5.2.6 Em caso de revisões ou atualizações nos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS posteriores à realização do ROADSHOW, o BNDES, a seu critério, poderá solicitar, sem custo adicional para o BNDES, a realização de novo ROADSHOW na cidade do Rio de Janeiro, Brasília ou São Paulo, ou de forma 100% virtual.

5.2.7 Sem prejuízo à realização do ROADSHOW descrito nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá promover a divulgação do PROJETO a potenciais INVESTIDORES por meio de ambiente virtual, conforme sala de informações descrita no item 5.3 abaixo.

5.2.8 Na execução do PROJETO, a CONTRATADA deverá, ainda, entregar os seguintes PRODUTOS:

- a) em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do ROADSHOW, documento com a descrição das principais informações e contribuições colhidas durante os eventos, lista dos participantes, bem como relação de perguntas formuladas pelos INVESTIDORES e propostas de respostas; e
- b) em até 10 (dez) dias após a conclusão do Chamamento Público, Relatórios Finais Consolidados que abordem os principais eventos do processo de Chamamento Público, destacando-se: a relação dos interessados e suas propostas, a identificação dos INVESTIDORES selecionados, os produtos e serviços prestados e a síntese de eventuais questionamentos judiciais ou administrativos relacionados ao processo.

5.3 SALA DE INFORMAÇÕES

5.3.1 A CONTRATADA deverá estruturar 2 (duas) SALAS DE INFORMAÇÕES composta por 2 (dois) ambientes virtuais (*data rooms*) distintos, conforme descritos a seguir:

- a) a CONTRATADA deverá disponibilizar e organizar em uma SALA DE INFORMAÇÕES todos relatórios, PRODUTOS ou quaisquer outros documentos que venha obter pertinentes ao PROJETO para consulta do BNDES e da IBRAM;
- b) a CONTRATADA deverá disponibilizar e organizar em outra SALA DE INFORMAÇÕES documentos, relatórios e demais informações que

porventura sejam de interesse para os potenciais INVESTIDORES e/ou interessados no PROJETO; e

- c) as SALAS DE INFORMAÇÕES devem permitir acesso pela web e smartphones, continuamente, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.

5.4 CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL

- 5.4.1 A CONTRATADA deverá dar suporte aos INVESTIDORES selecionados no Chamamento Público, incluindo a confecção dos atos constitutivos e políticas da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL e respectivos registros, conforme previstos na MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL e no Edital de Chamamento Público.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Será admitida a participação de pessoas jurídicas [em consórcio], nos termos da legislação vigente e conforme regulado no edital do processo concorrencial.

- 6.1.1 O consórcio vencedor fica obrigado a promover a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como sua constituição e registro, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

- 6.2 É vedada a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio.

- 6.3 Os interessados deverão cumprir o que dispõe o Estatuto da Advocacia quanto à forma de prestação de atividades privativas de advocacia (Lei n.º 8.906/1994, arts. 1º, II e 16, § 3º).

- 6.4 É permitida a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e prévia e expressamente autorizado pelo BNDES.

- 6.5** A CONTRATADA deverá encaminhar ao BNDES solicitação com a indicação da empresa a ser subcontratada e a definição da parcela dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS a serem subcontratados.
- 6.6** Para autorizar a subcontratação, o BNDES avaliará o escopo da subcontratação de acordo com as informações prestadas pela CONTRATADA cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por assegurar a capacidade de execução da subcontratada e a qualidade dos trabalhos realizados.
- 6.7** O BNDES se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.
- 6.8** Qualquer contingência decorrente da subcontratação será resolvida pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o BNDES, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.
- 6.9** A CONTRATADA será, perante o BNDES, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no edital do processo concorrencial, no PROJETO BÁSICO e no CONTRATO.
- 6.10** Será vedada a subcontratação dos serviços relacionados ao PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO e quaisquer atividades jurídicas necessárias a elaboração dos PRODUTOS.
- 6.11** O BNDES não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.

7. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste PROJETO BÁSICO, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas

física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

- 7.1.1** Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos cartoriais decorrentes da constituição da ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL nos termos do item 5.4.1.
- 7.2** Os Interessados deverão formular suas propostas de preços conforme TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA respectiva e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto, na forma do item acima. O BNDES somente pagará à CONTRATADA pelos produtos previstos na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA respectiva, conforme o caso, e efetivamente prestados.
- 7.3** A Proposta de Preços da CONTRATADA deverá considerar que a obtenção das informações ocorrerá nas instalações do IBRAM (e demais locais das instalações), órgãos competentes e outros locais, às expensas da CONTRATADA.
- 7.4** O BNDES comunicará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho, preferencialmente nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, de Brasília/DF ou de São Paulo/SP.
- 7.5** O BNDES envíará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.
- 7.6** Os locais de prestação dos serviços incluem os locais em que devam ser prestados todos os serviços especificados neste PROJETO BÁSICO (tais como contatos com potenciais INVESTIDORES, ROADSHOW e outros).
- 7.7** Os prazos para a entrega dos PRODUTOS estão indicados na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA anexo a este PROJETO BÁSICO.
- 7.8** Em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar reunião com o BNDES e IBRAM para:
- apresentar a relação da Equipe de Profissionais responsável pela prestação dos serviços, devendo ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços que devam ser prestados;
 - e
 - apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados pela CONTRATADA, para a prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

- 7.9 A CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no CONTRATO para a realização dos trabalhos.
- 7.10 A CONTRATADA, quando solicitada pelo BNDES, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ao BNDES, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar o BNDES e/ou o IBRAM na divulgação e na defesa do PROJETO, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o BNDES.
- 7.11 A CONTRATADA, quando solicitada pelo BNDES, deverá realizar exposições e participar de reuniões para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e/ou sobre o andamento dos trabalhos, nos prazos fixados no pedido, verbalmente ou por escrito, a terceiros indicados pelo BNDES, tais como auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, sem custo adicional para o BNDES.
- 7.12 As informações e os documentos necessários à execução do objeto deste PROJETO BÁSICO serão colocados à disposição da CONTRATADA ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida em até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao BNDES por escrito, sem prejuízo de a CONTRATADA buscar as informações ou documentos em fontes de dados secundárias, devendo analisar e tratar eventuais inconsistências apresentadas pelos dados coletados.
- 7.13 Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar imediatamente. A pertinência desta solicitação estará sujeita à avaliação e aprovação pelo BNDES.
- 7.14 A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao BNDES em versões

eletrônicas utilizando-se, para tanto, de formato editáveis, como docx, xlsx, ou outros, e versões não editáveis, como pdf ou outros, conforme o caso, e, caso solicitado pelo BNDES, em 2 (duas) vias impressas.

7.15 Os materiais produzidos pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverão ser acompanhados de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

7.16 Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério do BNDES ou por solicitação da CONTRATADA e previamente aprovadas pelo BNDES.

7.17 Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a CONTRATADA utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em anexo, materialmente separados do relatório ou documento e preservados em casos de divulgação pública do documento.

7.18 Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário para atender o processo de Chamamento Público de acordo com o escopo dos serviços.

7.19 As versões finais de todos os PRODUTOS deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do PROJETO.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A contratação dos serviços descritos neste PROJETO BÁSICO deverá seguir o regime de empreitada por preço global, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento conforme discriminado na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A dotação orçamentária existente suporta todas as despesas necessárias às contratações pretendidas.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O CONTRATO será por escopo e sua vigência será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando necessário, até a conclusão do escopo contratual e a critério do BNDES.

10.2 Ainda que o CONTRATO tenha vigência de 18 (dezoito) meses, a CONTRATADA deve observar os prazos estabelecidos na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

10.3 Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes regras:

10.3.1 CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos PRODUTOS que já tenham sido entregues ao BNDES até o fim do prazo original de vigência do CONTRATO.

10.3.2 Caso seja identificada pelo BNDES a necessidade de elaboração de novos PRODUTOS ou de realização, por motivos alheios à CONTRATADA, de alterações substanciais em PRODUTOS entregues até o fim do prazo original de vigência do CONTRATO que se equiparem à elaboração de um novo PRODUTO, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pelo BNDES, considerando, para tanto, valores atribuídos a PRODUTOS similares na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA apresentada na proposta da CONTRATADA, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período.

11.2 Em caso de formação de consórcio, deverá ser apresentada uma única garantia.

12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1 Caberá ao BNDES a emissão de RECIBO e ACEITE, para os PRODUTOS, e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da ETAPA, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos PRODUTOS e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS definidos na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

12.2 A CONTRATADA deverá prestar os SERVIÇOS e entregar os PRODUTOS nas condições previstas neste PROJETO BÁSICO e nos prazos definidos na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

12.3 Entregue o PRODUTO pela CONTRATADA, será emitido o respectivo RECIBO, a partir do qual iniciará a análise do BNDES quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e em seus Anexos.

12.4 Os resultados dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do RECIBO, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

12.5 Após a emissão do RECIBO, será providenciado pelo GESTOR DO CONTRATO a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados neste PROJETO BÁSICO, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a CONTRATADA será convocada por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a CONTRATADA e o BNDES, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;
- b) realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BNDES, será realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo BNDES;

c) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o PRODUTO poderá ser rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

12.6 Após a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados no PROJETO BÁSICO e demais Anexos ao CONTRATO, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o ACEITE dos PRODUTOS.

12.7 O prosseguimento dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS no tocante à Etapa 2 descrita no item 5 fica condicionado à decisão do IBRAM em relação ao PLANO PARA IMPLEMENTAÇÃO a ser seguido.

12.8 A CONTRATADA somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados.

12.9 Todos os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS prestados e os PRODUTOS entregues deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

12.10 Após o ACEITE de todos os PRODUTOS detalhados na respectiva ETAPA da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, a CONTRATADA poderá solicitar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da ETAPA, apresentando relatório indicando todos os PRODUTOS entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

12.11 Caso alguma das ETAPAS não possam ser concluídas no cronograma previsto pelo BNDES, desde que não haja culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar o TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL da ETAPA, indicando os PRODUTOS entregues com os respectivos quantitativos discriminados, para fins de pagamento conforme previsto no subitem 13.2.

12.12 Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e em seus Anexos, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATADA, observado que este recebimento:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- b) transfere ao BNDES e ao IBRAM o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;
- d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e
- e) não exclui a obrigação da CONTRATADA em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos PRODUTOS de modo a atender ao processo de estruturação do PROJETO, de acordo com este PROJETO BÁSICO.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão de cada ETAPA definida na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da ETAPA e mediante autorização do GESTOR DO CONTRATO.
- 13.2 A nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter a relação dos PRODUTOS entregues e ACEITOS, para que o GESTOR DO CONTRATO autorize o pagamento.
- 13.3 Os PRODUTOS serão pagos de acordo com a quantidade solicitada pelo BNDES e efetivamente entregue pela CONTRATADA. Os quantitativos constantes na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA são estimativos, sendo possível a sua não utilização total pelo GESTOR DO CONTRATO, caso em que serão pagos somente os PRODUTOS efetivamente entregues e aceitos.
- 13.4 Caso haja a solicitação de TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL da ETAPA, o GESTOR DO CONTRATO analisará o valor a ser pago, proporcional aos PRODUTOS efetivamente entregues e aceitos.
- 13.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária no Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação ao BNDES da nota fiscal/fatura, desde que tenha sido efetuado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da ETAPA e mediante o ateste pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 13.6 A constituição e o registro dos Consórcios, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), são condições indispensáveis para pagamento dos serviços prestados.

14. DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PELO BNDES

- 14.1 O BNDES poderá, a qualquer momento, comunicar a interrupção dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, assegurado o pagamento integral à CONTRATADA, pelos PRODUTOS descritos nos itens 4 e 5 entregues e aceitos pelo BNDES.
- 14.2 Sem prejuízo ao disposto nos itens anteriores, na hipótese de interrupção dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS pelo BNDES, a CONTRATADA fará jus a uma indenização a ser calculada na seguinte forma:
- a) Em relação ao(s) PRODUTO(S): valor proporcional do(s) PRODUTO(S) em elaboração, conforme razão entre (1) os dias transcorridos entre a data de comunicação da interrupção dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e a data de início da elaboração do primeiro PRODUTO(S) da ETAPA em que houve a interrupção, (2) o prazo de entrega do PRODUTO, acrescido de 90 (noventa) dias, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{(data\ da\ comunicação - data\ de\ início\ da\ ETAPA)}{(Prazo\ de\ entrega\ do\ PRODUTO + 90\ dias)} \times Valor\ Integral\ do\ PRODUTO$$

- b) Em relação aos serviços: valor proporcional dos serviços, conforme razão entre (1) os dias transcorridos entre a data da comunicação da interrupção dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e a data de início da elaboração do primeiro PRODUTO da ETAPA em que houve a interrupção, (2) o prazo de entrega do último PRODUTO da etapa, acrescido de 90 (noventa) dias, conforme fórmula abaixo:

(data da comunicação – data de inicio da ETAPA) (prazo de entrega do último PRODUTO da ETAPA + 90 dias) X Valor Integral do SERVIÇO

15. REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1 O reajuste de preços, na forma prevista na Minuta de CONTRATO anexa ao edital, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação IPCA, acumulado no respectivo período.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS SERVIÇOS

- 16.1 A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao BNDES e ao IBRAM os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos

resultantes da prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS objeto deste PROJETO BÁSICO.

16.2 O BNDES e o IBRAM poderão utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer remuneração.

16.3 Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pelo BNDES, caso necessário, entre seus empregados, diretores, consultores, IBRAM e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATADA, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos PRODUTOS a partir do recebimento definitivo pelo BNDES.

16.4 O BNDES se compromete a mencionar o nome do autor dos PRODUTOS sempre que os utilizar.

16.5 A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais PRODUTOS, salvo mediante prévia e expressa autorização do BNDES.

16.6 A CONTRATADA renuncia expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

17. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1 A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

17.2 Assim que solicitado pelo Gestor do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

18. PENALIDADES

18.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do CONTRATO;
- c) Suspensão temporária de participação em processos concorrenceis e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

19. GESTOR DO CONTRATO

19.1 O GESTOR DO CONTRATO será designado oportunamente pelo BNDES.

20. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

20.1 Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA cumprir todas as disposições deste PROJETO BÁSICO, devendo prestar os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e entregar os PRODUTOS em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado

20.2 Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento competitivo;
- b) providenciar, se for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO, a inscrição do Consórcio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como sua constituição e registro;

- c) executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital, no PROJETO BÁSICO e no CONTRATO, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo BNDES;
- d) conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- e) cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- f) responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo BNDES para a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao BNDES para que tais defeitos sejam sanados;
- g) obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- h) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- i) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;
- j) comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA, sempre que assim solicitado pelo BNDES;
- k) manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente,

a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo BNDES;

i) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao BNDES;

m) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BNDES em juízo, como litisconorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ficando o BNDES, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BNDES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

n) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do BNDES, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

o) facilitar o pleno exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo BNDES considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

p) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o BNDES venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

q) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pelo BNDES, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo BNDES;

r) corrigir, sem ônus para o BNDES, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato, observando ainda o disposto neste PROJETO BÁSICO;

s) constatado dano a bens do BNDES ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o BNDES lançará mão dos créditos daquela para resarcir os prejuízos de quem de direito;

t) observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigentes.

u) a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta virtual para compartilhamento de informações e documentos que serão utilizados ao longo do PROJETO;

u.1) A ferramenta de compartilhamento não se confunde com o serviço de disponibilização de SALA DE INFORMAÇÕES a ser prestado pela CONTRATADA; e

v) em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO: (a) indicar os Coordenadores/Responsáveis Técnicos e demais profissionais que serão alocados ao CONTRATO, e a apresentar um plano de alocação da equipe técnica da CONTRATADA, composta por membros que possuam as devidas habilidades e capacidade operacional para a adequada execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; e (b) apresentar os currículos e a documentação comprobatória do perfil mínimo dos Responsáveis Técnicos e dos demais profissionais mencionados no item 24 deste PROJETO BÁSICO.

21. OBRIGAÇÕES DO BNDES

21.1 Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do BNDES:

- a)** Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
- b)** Fornecer as informações, de sua alçada, necessárias para a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- c)** Realizar os pagamentos nos termos previstos no CONTRATO e neste PROJETO BÁSICO.

22. PESQUISA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

22.1 Foi realizada ampla pesquisa de mercado junto a pessoas jurídicas que têm por objeto a realização de serviços similares aos especificados neste PROJETO BÁSICO.

23. HABILITAÇÃO TÉCNICA (A SER DEFINIDO)

24. PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

24.1 Para a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a CONTRATADA deverá possuir em sua equipe técnica Coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:

- a) profissional com experiência em consultoria jurídica com ênfase no 3º setor; e
- b) profissional com experiência em desenvolvimento de plano de captação de recursos filantrópicos para projetos e/ou causas de interesse público.

24.2 Os profissionais referidos no subitem 24.1 deverão subscrever como responsáveis técnicos os PRODUTOS e demais trabalhos executados no âmbito dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, de acordo com a respectiva área de atuação.

24.3 Os profissionais referidos nos itens 24.1 deverão estar disponíveis para as interações com o BNDES previstas neste PROJETO BÁSICO ao longo de toda a vigência do CONTRATO, principalmente para realização de audiência pública, ROADSHOW e reuniões com o BNDES e IBRAM.

25. ANEXOS

Anexo 1 – TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

Anexo 2 – Extrato da MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL DESENVOLVIDA PELO BNDES.

